

De acordo o que reza a Lei Complementar n.º 116/2003, a locação de bens móveis não faz parte da relação de serviços, não sendo assim tributada pelo ISS. Nesta mesma Lei é que se embasa a prefeitura para não liberar o credenciamento para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica nem a Nota Fiscal de Serviço Avulsa. Além disso, a Súmula n.º 31 do STF, informa que é constitucional a cobrança de ISS pela locação de bens móveis, consequentemente não sendo uma atividade de administração da Prefeitura. A mesma súmula informa que a comprovação da locação de bens móveis é feita por meio de RECIBO DE LOCAÇÃO ou FATURA DE LOCACÃO.

QUALITYLOC AUTOMÓVEIS Ltda.

Avenida Landulfo Caribé, 490 B, Jequiezinho, Jequié – BA FONE: (73)

3046-4980-CEP: 45.200-160 INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 15996 CNPJ Nº

26.408.516/0001-63

RECIBO

Recebemos de **ANTONIO LUIZ PARANHOS RIBEIRO LEITE DE BRITO**, CPF Nº **514.888.685-49** a quantia de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais.) referente à fatura Nº 349: Locação de Veículo TOYOTA HILUX SW4 DIAMOND PLACA GEU-0C57, no período de 01/12/2023 a 31/12/2023.

Com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 116/2003 o que se deu na data de sua publicação no diário oficial da União, ou seja, em 01/08/2003 e a alteração que afeta diretamente as Locadoras de Automóveis refere-se a EXCLUSÃO DA LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTAVEIS O ITEM “LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS” (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA), já que tal atividade, consoante já havia sido reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento de Recurso Extraordinário 110.121/SP, não se traduz na prestação de um serviço, portanto, não emite Nota Fiscal, só RECIBO.

Jequié, 28 de dezembro de 2023

26.408.516/0001-63
QUALITYLOC AUTOMÓVEIS LTDA.
AV. LANDULFO CARIBÉ, 490-A
JEQUIEZINHO - CEP 45208-075
JEQUIÉ - BAHIA